

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 1789/73

PARECER CEE-nº 3145/73
Aprovado por Deliberação de
19/12/73

INTERESSADO: Sandra Maria Terensi
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1- HISTÓRICO:

1.1. A sra. Inspectora do Ensino Médio ,Helly de Campos Melges, em ofício, datado de 08/03/73, encaminhado ao Sr. Delegado, informa que ao verificar a ficha escolar de Sandra Maria Terenzi, ex-aluna do ginásio Puríssimo Coração de Maria, encontra as seguintes irregularidades :

a) " a referida aluna estudou até a 3ª série ginásial no Ginásio Estadual " Chanceler Raul Fernandes", de Rio Claro" havendo na ficha escolar correspondente , a seguinte observação "detida por faltas jornadas de acordo com o Decreto Estadual 38.643/61 e Regimento Interno dos Ginásios Vocacionais ,artigos 81,82 e. 83";

b) na ficha de transferência consta "Estudos Sociais". No Ginásio Puríssimo, as notas referentes a esta disciplina, foram consideradas como de Geografia ,alterando-se pois o que esta mencionado na ficha de origem. Referência às 1ª e 2ª séries";

c) " Na presente ficha que veio para ser verificada, foram omitidas várias notas de disciplinas estudadas no Ginásio Vocacional durante as duas primeiras séries";

d) na ocasião da transferência, consultado o Inspetor Seccional do Estabelecimento ... o senhor Inspetor deu no verso de um envelope ofício, a seguinte orientação: A transferência é possível desde que o Ginásio se comprometa a fazer as adaptações, para que, ao final da 4ª série, a aluna obtenha aprovação em nove disciplinas .Pará já 2ª época em Geografia (em fevereiro), Vicente de P.Keppe.Insp. Sec.(não menciona data)," 1.2. O sr. Adolpho Pinheiro Machado Filho, Inspetor do ensino Secundário e Normal da II DESN- Campinas, às fls. 19 do presente pro cesso, informa que o Colégio "Comercial "Arthur Dilac", de Rio Claro, encaminhou à 2ª DESN, para verificação da vida escolar da aluna Sandra Maria Terensi, a ficha mod. 18 e respectivo certificado de curso ginásial, expedido pelo Colégio "Puríssimo Coração

de Maria ", também em Rio Claro, Analiso os fatos e encontro os mesmas irregularidades assinaladas peia sra. Inspetora e já mencionadas. Estranho o fato de haver a Escola de destino recebido o pedido de transferência da aluna em tela matriculando-a na série seguinte no ano de 1970, uma vez que a ficha da Escola, de origem trazia a seguinte observação: "Transferida para a 3ª série ginásial de estabelecimento congênere" Rio Claro, 30 de janeiro de 1970". Sugere a citada autoridade escolar que p processo seja submetido a apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação o que é feito de acordo com a tramitação normal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Observa-se mais uma irregularidade de vida escolar cuja culpa não cabe ao aluno mas as autoridades escolares.

2.2. NO caso em apreço, a orientação confusa do Sr. Inspetor Seccional Vicente de P. Keppe, colocada no verso de um envelope tipo ofício (fls.11), parece ser a origem das irregularidades: julga possível a transferência e determina que a escola de destino, substitua "estudos sociais", por uma prova de geografia".

2.3. No Ginásio "Puríssimo Coração de Idária", em fevereiro de 1970, a aluna prestou a prova de Geografia, em 2ª época, em estabelecimento onde não havia estudado, configurando, assim, mais uma irregularidade. Realizou essa prova a nível da antiga 3ª série ginásial e obteve aprovação (fls. 12).

2.4. Na ficha mod. 18, expedida pelo Ginásio "Puríssimo Coração de Maria", constam notas referentes à 3ª série para a qual a aluna poderia ter sido transferida e há a menção de que foi aprovada nessa série e na 4ª, tendo recebido o Certificado de Conclusão de Curso (08/03/1972).

2.5. Verifica-se, assim, que o Ginásio "Puríssimo Coração de Maria", de Rio Claro, cometeu irregularidades que não foram verificadas em tempo hábil pela inspeção federal sob a qual se encontrava, no ano de 1970.

3 - CONCLUSÃO: À vista do exposto e em caráter excepcional, votamos, no sentido de que sejam convalidados a matrícula bem como todos os atos escolares praticados por Sandra Maria Terenzi, no Ginásio "Puríssimo Coração de Maria", de Rio Claro, ficando assim sanadas todas as irregularidades ocorridas nos estudos realizados pela requerente ao ensino de 1º grau. As autoridades competentes da secretaria da Educação deverão apurar as cau

sas das irregularidades e aplicar aos culpados as penalidades cabíveis.

São Paulo, 17 de dezembro de 1 073

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência
deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu
Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão
do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da
Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Egas Moniz Nunes e Isabel Sofia de
Siqueira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1 973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente